



Guia de utilização do beneficiário

Plano odontológico



Seja bem-vindo!

É muito bom saber que você conta com a gente para cuidar do seu sorriso e do sorriso das pessoas que mais ama.

Este kit possui várias informações sobre o seu plano.

Por isso, leia-o com atenção e guarde-o em local acessível.

Com o nosso plano odontológico, você tem uma variedade de pontos de atendimento, com os melhores tratamentos.

Se tiver alguma dúvida ou precisar de auxílio, fale com a gente pelos nossos canais de comunicação, informados abaixo.

IMPORTANTE!

Seu plano utiliza a Rede Odonto Empresas. São diversos pontos de atendimento a sua disposição.

Lembre-se: sempre que precisar utilizar nossa rede credenciada, informe que você utiliza a Rede Odonto Empresas.

Caso tenha alguma dúvida, ligue para a Central de Atendimento.

0800 272 2021

Uma equipe especializada estará pronta para atendê-lo, 24 horas por dia.

Verifique a carência do seu plano.

Para efetuar a busca na rede de atendimento ou saber mais informações sobre a operadora, acesse: www.planoodontosigma.com.br.

No menu desse ambiente online você poderá acessar:

- cobertura e carências do seu plano;
- rede de atendimento com busca por especialidade e localidade;
- consulta de tratamentos autorizados;
- documentos;
- opção de impressão imediata da carteirinha;
- como ser atendido.

Para ser atendido, basta apresentar sua carteirinha e um documento de identidade. Caso, ainda não tenha recebido a carteirinha, ligue na Central de Atendimento, confirme seus dados e solicite o número da sua matrícula. Você também pode acessar a carteirinha pelo aplicativo.

Para saber se o prestador de serviço da sua escolha faz parte da rede de atendimento, acesse www.planoodontosigma.com.br.

Nós utilizamos **a Rede Odonto Empresas**. Lembre-se de comunicar ao dentista, antes do atendimento, que utiliza a Rede Odonto Empresas. Caso o prestador não faça parte da rede credenciada, peça reembolso de despesas conforme os limites do seu contrato.

Rede de atendimento

Disponibilizamos uma rede credenciada em todo o Brasil. Para saber onde você pode ser atendido, acesse www.planoodontosigma.com.br.

Se preferir, baixe o aplicativo Odonto Empresas ou entre em contato com a nossa Central de Relacionamento com o Cliente.

0800 272 2021.

Ou utilize a busca por SMS.

Para consultar a rede credenciada por SMS, envie, para o número 29734, uma mensagem com as seguintes informações: ODONTO CEP.

Para busca por ESPECIALIDADE, incluir 3 letras, conforme tabela abaixo. Exemplo: Odonto 06450000 END.

Para especialidade clínico geral, não é necessário incluir sigla.

ESPECIALIDADE	SIGLA
Cirurgia odontológica	CIR
Endodontia	END
Implantodontia	IMP
Odontopediatria	ODP
Ortodontia	ORT
Periodontia	PER
Prótese	PRO
Radiologia	RAD
Urgência consultório	URG
Pronto Socorro 24h	URG
Pronto Socorro diurno	URG

Obs.: serviço limitado a 3 consultas de rede por dia. O SMS não será cobrado, porém o usuário deverá ter crédito para efetuar a consulta.



Aplicativo

A Odonto Empresas é a administradora do seu plano odontológico, e preparou um aplicativo para seus clientes. Nele você pode:

- visualizar sua carteirinha;
- procurar o dentista mais próximo;
- consultar os canais de atendimento;
- acessar 2º via de boleto;
- solicitar e acompanhar pedido de reembolso.

Confira abaixo como fazer para baixar o aplicativo e contar com mais essa facilidade.



Pesquise por: Odonto Empresas em sua loja de aplicativos.



Baixe o aplicativo gratuitamente.



Faça login com seus dados.



Comece a usar.

Assim você terá informações do seu plano odontológico na palma da mão sempre que precisar!



Importante: quando procurar um profissional credenciado, leve sempre a sua carteirinha, juntamente com seu documento de identificação.

Ao marcar sua consulta, identifique-se como cliente **REDE ODONTO EMPRESAS**.

Solicitação de reembolso

Verifique se seu plano possui cobertura para o atendimento livre escolha.

Caso o seu plano tenha livre escolha, você poderá realizar os procedimentos cobertos pelo seu plano com profissionais ou em clínicas não credenciadas. Após a realização do tratamento e do respectivo pagamento, você poderá solicitar o reembolso das despesas odontológicas, restituído conforme os limites contratuais.

Para solicitar o reembolso, você deverá acessar o portal "Clientes", no site www.planoodontosigma.com.br, e preencher corretamente a ficha FATO, disponível para download na aba "Reembolso". Depois disso, basta enviá-la, juntamente com recibo/nota fiscal original, radiografias e laudos originais, ou seja, documentos obrigatórios previstos na tabela livre escolha, para o endereço abaixo:

Caixa Postal 78764

CEP 02235-971

São Paulo/SP

A solicitação do reembolso só poderá ser feita após o pagamento e a conclusão do tratamento, no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da data de realização.

Você pode solicitar reembolso pelo aplicativo da Odonto Empresas, veja na página 6 como baixar.

Operadora: ODONTO EMPRESAS CONVÊNIOS DENTÁRIOS LTDA.

CNPJ: 40.223.893/0001-59

Nº. de registro na ANS: 31098-1

CRO-SP EPAO: 8859

RT: Marcelo Alessandro Masotti — CRO-SP 65394

Site: <http://www.odontoempresas.com.br>

Tel.: 4003-7707 — capitais e regiões metropolitanas e 0800 880 7707 – demais localidades

MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE

DIFERENÇAS ENTRE PLANOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Os planos com contratação individual ou familiar são feitos diretamente com a operadora de plano de saúde: é o próprio beneficiário quem escolhe as características do plano a ser contratado. Os planos com contratação coletiva são aqueles em que o beneficiário ingressa no plano de saúde por empresa ou órgão público (coletivo empresarial); associação profissional, sindicato ou entidade assemelhada (coletivo por adesão). Nos planos coletivos, é um representante dessas pessoas jurídicas contratantes, com participação ou não de uma administradora de benefícios, que negocia e define as características do plano a ser contratado. Assim, é importante que o beneficiário, antes de se vincular a um plano coletivo, em especial por adesão, avalie a compatibilidade entre os seus interesses e os interesses da pessoa jurídica contratante.

ASPECTOS A SEREM OBSERVADOS NA CONTRATAÇÃO OU NO INGRESSO EM UM PLANO DE SAÚDE

PLANOS INDIVIDUAIS OU FAMILIARES		PLANOS COLETIVOS	
CARÊNCIA		COLETIVO EMPRESARIAL	
		Com 30 participantes ou mais.	Não é permitida a exigência de cumprimento de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até 30 dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante.
	Com menos de 30 participantes.	É permitida a exigência de cumprimento de carência nos mesmos prazos máximos estabelecidos pela Lei.	

		COLETIVO POR ADESÃO	
		<p>Não é permitida a exigência de cumprimento de carência desde que o beneficiário ingresse no plano em até 30 dias da celebração do contrato firmado entre a pessoa jurídica contratante e a operadora de plano de saúde. A cada aniversário do contrato, será permitida a adesão de novos beneficiários sem o cumprimento de carência, desde que: (1) os mesmos tenham se vinculado à pessoa jurídica contratante após os 30 dias da celebração do contrato e (2) tenham formalizado a proposta de adesão até 30 dias da data de aniversário do contrato.</p>	
	PLANOS INDIVIDUAIS OU FAMILIARES	PLANOS COLETIVOS	
COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA (CPT)	<p>Sendo constatado, no ato da contratação, que o beneficiário tem conhecimento de Doença ou Lesão Pré-existente (DLP), conforme declaração de saúde, perícia médica ou entrevista qualificada e carta de orientação ao beneficiário, de entrega obrigatória, a operadora poderá oferecer cobertura total, após cumpridas eventuais carências, sem qualquer ônus adicional para o beneficiário. Caso a operadora opte pelo não oferecimento de cobertura total, deverá, neste momento, oferecer a Cobertura Parcial Temporária</p>	COLETIVO EMPRESARIAL	
		Com 30 participantes ou mais.	<p>Não é permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou agravo, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até 30 dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante.</p>
		Com menos de 30 participantes.	<p>É permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou agravo.</p>

	<p>(CPT), que é a suspensão, por até 24 meses, das coberturas para procedimentos de alta complexidade, internações cirúrgicas ou em leitos de alta tecnologia, relacionados exclusivamente à DLP declarada.</p> <p>Como alternativa à CPT é facultado à operadora oferecer o agravo, que é um acréscimo no valor da mensalidade paga ao plano privado de assistência à saúde para que o beneficiário tenha acesso regular à cobertura total, desde que cumprida as eventuais carências.</p> <p>A operadora de plano de saúde não pode negar a cobertura de procedimentos relacionados a DLP não declarada pelo beneficiário antes do julgamento de processo administrativo, na forma prevista pela RN 162/2007.</p>	<p>COLETIVO POR ADESÃO</p>
<p>MECANISMOS DE REGULAÇÃO</p>	<p>É importante que o beneficiário verifique: (1) se o plano a ser contratado possui coparticipação e/ou franquia. Em caso positivo, é obrigatório constar no contrato quais os serviços de saúde e como será sua participação financeira. (2) Como é o acesso aos serviços de saúde no plano que deseja contratar. Exigência de perícia por profissional de saúde, autorização administrativa prévia e/ou direcionamento a prestadores só são permitidas se houver previsão no contrato.</p>	<p>É permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou agravo, independente do número de participantes.</p>

	PLANOS INDIVIDUAIS OU FAMILIARES	PLANOS COLETIVOS
REAJUSTE	<p>Os planos individuais ou familiares precisam de autorização prévia da ANS para aplicação de reajuste anual, exceto para os de cobertura exclusivamente odontológica, que devem ter cláusula clara elegendo um índice de preços divulgado por instituição externa. A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário, segundo as faixas e os percentuais de variação dispostos em contrato e atendendo à RN nº 63/2003.</p>	<p>Os planos coletivos não precisam de autorização prévia da ANS para aplicação de reajuste anual. Assim, nos reajustes aplicados às mensalidades dos contratos coletivos, prevalecerá o disposto no contrato ou o índice resultante de negociação entre as partes contratantes (operadora de plano de saúde e pessoa jurídica), devendo a operadora obrigatoriamente comunicar os reajustes à ANS. O beneficiário deverá ficar atento à periodicidade do reajuste, que não poderá ser inferior a 12 meses, que serão contados da celebração do contrato ou do último reajuste aplicado e não do ingresso do beneficiário ao plano. Embora não haja a necessidade de prévia autorização da ANS, ela faz um monitoramento nos reajustes anuais aplicados nos contratos coletivos.</p> <p>A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário, segundo faixas e percentuais de variação dispostos em contrato e atendendo à RN nº 63/2003.</p>
ALTERAÇÕES NA REDE ASSISTENCIAL DO PLANO	<p>Alterações na rede de prestadores de serviço devem ser informadas pela operadora; inclusões também. No caso de redimensionamento por redução de prestador hospitalar, a alteração necessita de ser autorizada pela ANS antes da comunicação aos beneficiários. Essa comunicação deve observar 30 dias de antecedência, no caso de substituição de prestador hospitalar, para que a equivalência seja analisada pela ANS.</p>	

VIGÊNCIA	A vigência mínima do contrato individual ou familiar é de 12 meses, com renovação automática.	A vigência mínima do contrato coletivo é negociada e tem renovação automática.
	PLANOS INDIVIDUAIS OU FAMILIARES	PLANOS COLETIVOS
REGRAS DE RESCISÃO E/OU SUSPENSÃO	Nos planos individuais ou familiares, a rescisão ou a suspensão contratual unilateral por parte da operadora somente podem ocorrer em duas hipóteses: por fraude e/ou não pagamento da mensalidade por período superior a 60 dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 meses de vigência do contrato, desde que o beneficiário seja comprovadamente notificado até o 50º dia de inadimplência.	Nos planos coletivos, as regras para rescisão ou suspensão contratual unilateral são negociadas entre a pessoa jurídica contratante e a operadora de plano de saúde. É importante que o beneficiário fique atento às regras estabelecidas no seu contrato. A rescisão unilateral imotivada, por qualquer das partes, somente poderá ocorrer após a vigência do período de 12 meses e mediante prévia notificação da outra parte, com antecedência mínima de 60 dias. Na vigência do contrato e sem anuência da pessoa jurídica contratante, a operadora só pode excluir ou suspender a assistência à saúde de beneficiário em caso de fraude ou perda do vínculo do titular ou de dependência.

Perda da condição de beneficiário nos planos coletivos

Nos planos coletivos, os beneficiários titulares e seus dependentes e agregados podem ser excluídos do plano de saúde, que continua vigente, quando perdem o vínculo com a pessoa jurídica contratante; ou seja, com o sindicato, com a associação profissional ou congêneres, com o órgão público ou com a empresa.

Direitos dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9656/1998 nos planos empresariais

Nos planos coletivos empresariais em que há participação financeira do beneficiário no pagamento da mensalidade, regular e não vinculada à coparticipação em eventos, é assegurado o direito de permanecer no plano coletivo no caso de demissão sem justa causa ou aposentadoria. No caso de morte do titular demitido ou aposentado em gozo do benefício decorrente dos artigos 30 e 31, é assegurada a permanência do grupo familiar. O beneficiário tem um prazo máximo de 30 dias, após seu desligamento, para se manifestar junto à empresa/órgão público, com a qual mantém vínculo empregatício ou estatutário, sobre a sua vontade de permanecer no plano de saúde. O beneficiário assume integralmente o pagamento da mensalidade quando opta pela permanência. O período de manutenção da condição de beneficiário do plano é de seis meses, no mínimo, e proporcional ao período em que permaneceu vinculado e contribuindo para o plano de saúde como empregado ou servidor. Salientamos que o beneficiário perde o direito de permanência no plano de saúde de seu ex-empregador ou órgão público quando da sua admissão em um novo emprego ou cargo.

Direito de migrar para plano individual ou familiar aproveitando carência do plano coletivo empresarial

Os beneficiários de planos coletivos empresariais que tiverem o benefício de plano de saúde extinto terão o direito de se vincular a um plano da mesma operadora com contratação individual ou familiar, sem a necessidade de cumprimento de novos prazos de carência. Essa prerrogativa não se aplica aos planos de autogestões. A condição para exercer esse direito é que a operadora comercialize plano individual ou familiar. O beneficiário tem um prazo máximo de 30 dias, após a extinção do benefício, para contratar, junto à operadora, o plano individual ou familiar. Esse direito não existe caso tenha havido apenas troca de operadora por parte do contratante (órgão público ou empresa).

Abrangência geográfica

Aponta para o beneficiário a área em que a operadora de plano de saúde se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas. A abrangência geográfica pode ser nacional, estadual, municipal ou por grupo de estados ou de municípios.

Área de atuação

É a especificação nominal do(s) estado(s) ou município(s) que compõe(m) as áreas de abrangência estadual, municipal ou por grupo de estados ou de municípios. É importante que o beneficiário fique atento a essas informações, uma vez que as especificações da área de abrangência e da área de atuação do plano, obrigatoriamente, devem constar no contrato de forma clara.

Administradora de benefícios

Quando houver participação de administradora de benefícios na contratação de plano coletivo empresarial, a verificação do número de participantes para fins de carência ou CPT considerará a totalidade de participantes eventualmente já vinculados ao plano estipulado. Se a contratação for de plano coletivo por adesão, para fins de carência, considerar-se-á como data de celebração do contrato coletivo a data da pessoa jurídica contratante ao contrato estipulado pela administradora de benefícios.

Para informar-se sobre esses e outros detalhes da contratação de plano de saúde, o beneficiário deve contatar a operadora. Permanecendo dúvidas, pode consultar a ANS, pelo site www.ans.gov.br, ou pelo Disque-ANS (0800-701 9656).

Este manual não substitui o contrato.

O Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde é uma exigência da Resolução Normativa 195/2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)
Av. Augusto Severo, 84 - Glória - CEP: 20021-040
Rio de Janeiro - RJ

Disque-ANS: 0800 701 9656
www.ans.gov.br
ouvidoria@ans.gov.br

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INDIVIDUAL/FAMILIAR

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, ODONTO EMPRESAS CONVÊNIO DENTÁRIOS LTDA., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente autorizada a operar como Operadora de Assistência Odontológica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.223.893/0001-59, conforme registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob nº 31098-1 e representada na forma de seu Estatuto Social, com sede na Avenida Tamboré, 267 – 15º andar – Torre Norte - Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06460-000, e de outro lado denominada CONTRATANTE, a pessoa física, qualificada e identificada na Proposta de Adesão anexa, que é parte integrante deste Instrumento Contratual para todos os fins de direito, têm entre si, justo e acordado, nos termos da legislação vigente, o presente Contrato Individual e/ou Familiar de Assistência Odontológica.

CARACTERÍSTICAS DO(S) PLANO(S) CONTRATADO(S):

Nome Comercial, Número de Registro do Plano na ANS

O(s) Nome(s) Comercial(is), seu(s) respectivo(s) registro(s) na ANS estão definidos na Proposta de Adesão, parte integrante deste Contrato de Assistência Odontológica.

Tipo de Contratação

Individual e/ou Familiar, sendo aquele que oferece cobertura da atenção prestada à pessoa física e seus respectivos dependentes e agregados.

Segmentação Assistencial do Plano

Garantia ao beneficiário da cobertura dos itens constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS na segmentação de Assistência Odontológica.

Área Geográfica de Abrangência

Abrangência Nacional.

Padrão de acomodação

Não se aplica.

Formação de Preço

A formação do preço do presente contrato é pré-estabelecida, com valor estipulado por vida inscrita e pagamento mensal. O valor da contraprestação encontra-se fixado na proposta de adesão firmada pelo beneficiário titular.

Serviços e Coberturas Adicionais

As coberturas adicionais contratadas, se houver, constam do Anexo I – Condições especiais contratual específico.

1. Objeto do Contrato

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na forma de plano privado de assistência à saúde individual e/ou familiar, na modalidade assistência odontológica, conforme previsto no inciso i, art. 1º da lei nº 9.656/98, abrangendo cobertura de serviços de assistência odontológica, com a cobertura das doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, no que se refere à saúde bucal e do rol de procedimentos e eventos em saúde, editado pela ANS, vigente à época do evento, através da cobertura, pela CONTRATADA, das despesas assistenciais com atendimentos odontológicos discriminados no plano, realizados pela rede credenciada diretamente aos beneficiários regularmente inscritos, dentro da área geográfica de abrangência, na forma e condições deste instrumento.

1.2. O presente contrato possui a natureza bilateral, gerando direitos e obrigações individuais às PARTES na forma do disposto nos artigos 458 a 461 do Código Civil e artigo 54 do Código de Defesa do Consumidor.

2. Condições de Admissão

2.1. Para todos os efeitos deste contrato, BENEFICIÁRIO TITULAR CONTRATANTE é o indivíduo que mantém vínculo com a CONTRATADA e indicado como tal na Proposta de Adesão. A contratação poderá ser feita pelo CONTRATANTE, inclusive pelas declarações prestadas e pagamento das contraprestações pecuniárias

2.2. Serão considerados como BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES e AGREGADOS, com grau de parentesco ou afinidade e dependência econômica em relação ao BENEFICIÁRIO TITULAR, para todos os efeitos deste contrato:

- a) O (a) cônjuge;
- b) Os (as) filhos (as) solteiros (as) até 21 anos;
- c) Os (as) filhos (as) solteiros (as) até 24 anos, desde que matriculados em instituição de ensino superior;
- d) A inscrição do filho adotivo menor de 12 anos é garantida, com aproveitamento das carências já cumpridas pelo beneficiário adotante (artigo 12, VII, da Lei 9656/1998);
- e) O enteado e os menores sob a guarda por força de decisão judicial, que ficam equiparados aos filhos;
- f) O (a) companheiro (a) que comprove união estável conforme lei civil, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;
- g) Os (as) filhos (as) comprovadamente inválidos (as).

2.3. O CONTRATANTE, por ocasião da adesão ao plano, deverá fornecer à CONTRATADA os seguintes dados pessoais, seus e dos BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES e AGREGADOS, para a respectiva admissão:

I. Nome completo, sem abreviação de qualquer espécie;

II. Sexo do beneficiário titular e seus dependentes e agregados, quando couber;

III. CPF do beneficiário titular e seus dependentes e agregados, quando couber;

IV. Data de nascimento;

V. Nome completo sem abreviação de qualquer espécie da genitora de todos os beneficiários inscritos;

VI. Endereço completo do beneficiário titular com CEP.

2.4. Caberá ao CONTRATANTE a exibição dos documentos comprobatórios de dependência junto à CONTRATADA, no ato da assinatura da Proposta de Adesão.

§ 1º - A inclusão de dependentes e agregados posterior à adesão ao contrato se dará exclusivamente mediante solicitação expressa do BENEFICIÁRIO TITULAR, sendo o dependente incluído obrigatoriamente no mesmo plano e sujeitando-se aos prazos de carência cumpridos pelo BENEFICIÁRIO TITULAR.

§ 2º - A extinção do vínculo do titular do plano familiar não extingue o contrato, sendo assegurado aos dependentes e agregados já inscritos o direito à manutenção das mesmas condições contratuais, com a assunção das obrigações decorrentes, desde que seja eleito um novo titular para o grupo familiar.

§ 3º - Não será aceita a inclusão de novos dependentes e agregados que não tenham a elegibilidade prevista nos itens anteriores e/ou que

não apresentem documentação comprobatória de vínculo com o beneficiário titular.

§ 4º - O CONTRATANTE assumirá a responsabilidade pelas informações prestadas, inclusive referente aos dados cadastrais de seus dependentes e agregados, exigidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que eventualmente venham a aderir ao plano, as quais tornar-se-ão automaticamente e solidárias às condições contratadas.

§ 5º - O plano dos dependentes e agregados será sempre igual ao do beneficiário titular.

§ 6º - Exceto nas hipóteses previstas no item abaixo, após a assinatura do contrato, a inclusão de novos dependentes e agregados somente ocorrerá em outra proposta contratual.

§ 7º - No caso de inclusão de novos dependentes e agregados, cujo advento ocorrer durante a vigência do contrato, o prazo para inclusão é de 30 dias da data do evento.

3. Coberturas e Procedimentos Garantidos

3.1. A CONTRATADA assegurará aos beneficiários regularmente inscritos e satisfeitas as respectivas condições, a cobertura básica prevista neste capítulo compreendendo a cobertura de todos os procedimentos abaixo relacionados, bem como são garantidas as coberturas assistenciais contratadas, para todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde (artigo 10 da Lei 9656/1998), no que se refere à saúde bucal e ao rol mínimo.

Lista de cobertura Sigma - Reg. ANS: 466.300/12-4

- I Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial
- II Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial
- III Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial
- IV Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial
- V Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria
- VI Alveoloplastia
- VII Amputação radicular com obturação retrógrada
- VIII Amputação radicular sem obturação retrógrada
- IX Apicectomia birradicular com obturação retrógrada
- X Apicectomia birradicular sem obturação retrógrada
- XI Apicectomia multirradicular com obturação retrógrada
- XII Apicectomia multirradicular sem obturação retrógrada
- XIII Apicectomia uniradicular com obturação retrógrada
- XIV Apicectomia uniradicular sem obturação retrógrada
- XV Aprofundamento/aumento de vestibulo
- XVI Biópsia de boca
- XVII Cirurgia de torus mandibular bilateral
- XVIII Cirurgia de torus mandibular unilateral
- XIX Cirurgia de torus palatino
- XX Cirurgia para exostose maxilar
- XXI Exérese ou excisão de cálculo salivar
- XXII Exérese ou excisão de cistos odontológicos
- XXIII Exérese ou excisão de mucocele
- XXIV Exérese ou excisão de rânula
- XXV Exodontia a retalho

- XXVI** Exodontia de raiz residual
- XXVII** Exodontia simples de permanente
- XXVIII** Frenulectomia labial
- XXIX** Frenulectomia lingual
- XXX** Incisão e drenagem extraoral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
- XXXI** Incisão e drenagem intraoral de abscesso, hematoma e /ou flegmão da região buco-maxilo-facial
- XXXII** Odontosecção
- XXXIII** Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial
- XXXIV** Punção aspirativa orientada por imagem na região buco-maxilo-facial
- XXXV** Reconstrução de sulco gengivo-labial
- XXXVI** Redução cruenta de fraturas alvéolo dentária
- XXXVII** Redução incruenta de fraturas alvéolo dentária
- XXXVIII** Reimplante dentário com contenção
- XXXIX** Remoção de dentes (inclusos ou impactados)
 - XL** Remoção de dentes semi-inclusos/impactados
 - XLI** Tratamento cirúrgico das fístulas buco-sinusal
 - XLII** Tratamento cirúrgico das fístulas buco-nasal
 - XLIII** Tratamento cirúrgico de hiperplasia de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial
 - XLIV** Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região buco-maxilo-facial
 - XLV** Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos moles na região buco-maxilo-facial
 - XLVI** Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial
 - XLVII** Tratamento cirúrgico de tumores benignos odontogênicos sem reconstrução
 - XLVIII** Tratamento de alveolite
 - XLIX** Ulectomia

- L. Ulotomia
- LI Consulta odontológica
- LII Faceta direta em resina fotopolimerizável
- LIII Núcleo de preenchimento
- LIV Remineralização
- LV Restauração atraumática em dente decíduo
- LVI Restauração atraumática em dente permanente
- LVII Restauração de amálgama – 1 face
- LVIII Restauração de amálgama – 2 faces
- LIX Restauração de amálgama – 3 faces
- LX Restauração de amálgama – 4 faces
- LXI Restauração em resina fotopolimerizável – 3 faces
- LXII Restauração em resina fotopolimerizável – 4 faces
- LXIII Restauração em resina fotopolimerizável – 1 face
- LXIV Restauração em resina fotopolimerizável – 2 faces
- LXV Remoção de corpo estranho intracanal
- LXVI Retratamento endodôntico multirradicular
- LXVII Retratamento endodôntico birradicular
- LXVIII Retratamento endodôntico unirradicular
- LXIX Tratamento de perfuração endodôntica
- LXX Tratamento endodôntico birradicular
- LXXI Tratamento endodôntico de dentes com rizogênese incompleta
- LXXII Tratamento endodôntico multirradicular
- LXXIII Tratamento endodôntico unirradicular
- LXXIV Aplicação de cariostático
- LXXV Capeamento pulpar direto

- LXXVI** Condicionamento em odontologia
- LXXVII** Exodontia simples de decíduos
- LXXVIII** Pulpotomia
- LXXIX** Raspagem supragengival odontopediátrica
- LXXX** Restauração em ionômero de vidro – 1 face
- LXXXI** Restauração em ionômero de vidro – 2 faces
- LXXXII** Restauração em ionômero de vidro – 3 faces
- LXXXIII** Restauração em ionômero de vidro – 4 faces
- LXXXIV** Restauração temporária/tratamento expectante
- LXXXV** Tratamento endodôntico em dentes decíduos
- LXXXVI** Ajuste oclusal por desgaste seletivo
- LXXXVII** Aumento de coroa clínica
- LXXXVIII** Bridectomia
- LXXXIX** Bridotomia
 - XC** Cirurgia periodontal a retalho
 - XCI** Cunha proximal
 - XCII** Dessensibilização dentária
 - XCIII** Enxerto gengival livre
 - XCIV** Enxerto pediculado
 - XCV** Gengivectomia
 - XCVI** Gengivoplastia
 - XCVII** Imobilização dentária de dentes decíduos
 - XCVIII** Imobilização dentária em dentes permanentes
 - XCIX** Raspagem subgengival/alisamento radicular
 - C** Raspagem supragengival
 - CI** Tratamento de abscesso periodontal agudo

- CII** Tunelização
- CIII** Aplicação de selante de fóssulas e fissuras
- CIV** Aplicação tópica de flúor
- CV** Atividade educativa em saúde bucal
- CVI** Controle de biofilme (placa bacteriana)
- CVII** Profilaxia, polimento coronário
- CVIII** Remoção de fatores de retenção do biofilme dental (placa bacteriana)
- CIX** Teste de fluxo salivar
- CX** Teste de PH salivar
- CXI** Coroa de acetato em dente decíduo
- CXII** Coroa de aço em dente decíduo
- CXIII** Coroa de policarbonato em dente decíduo
- CXIV** Coroa provisória com pino
- CXV** Coroa provisória sem pino
- CXVI** Coroa total acrílica prensada
- CXVII** Coroa total em cerômero (dente anterior)
- CXVIII** Coroa total metálica
- CXIX** Núcleo metálico fundido
- CXX** Pino pré-fabricado
- CXXI** Recimentação trabalhos protéticos
- CXXII** Remoção de núcleo intrarradicular
- CXXIII** Remoção de trabalho protético
- CXXIV** Restauração metálica fundida
- CXXV** Análise técnica de levantamento radiográfico
- CXXVI** Levantamento radiográfico (exame radiodôntico)
- CXXVII** Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)

CXXVIII Radiografia interproximal – bite-wing

CXXIX Radiografia oclusal

CXXX Radiografia periapical

CXXXI Consulta odontológica de urgência

CXXXII Consulta odontológica de urgência 24h

3.2. As coberturas determinadas acima ficam automaticamente alteradas quando da ocorrência da publicação e vigência de novo Rol de Procedimentos Odontológicos, editado pela ANS, sendo estas substituídas pelas constantes no novo Rol.

4. Exclusões de Cobertura

4.1. Estão excluídos da cobertura deste contrato:

I - Qualquer procedimento não previsto no Rol de Procedimentos odontológicos vigentes à época do evento;

II - Os procedimentos buco-maxilares constantes do Rol de Procedimentos e Eventos Odontológicos vigentes à época do evento que são realizados em ambiente hospitalar e conseqüentemente suas despesas hospitalares;

III - As despesas com internação hospitalar oriundas da realização de procedimentos odontológicos que, não fosse por imperativo clínico, seriam executadas em consultório.

IV - Qualquer procedimento realizado antes do início da cobertura ou do cumprimento das carências previstas, bem como aquele que eventualmente for realizado após a rescisão do presente contrato;

V - Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

VI - Procedimentos odontológicos para fins estéticos, bem como prótese ou órteses para o mesmo fim;

VII - Medicamento importado e não nacionalizado, ou seja, sem registro vigente na ANVISA;

VIII - Fornecimento de medicamento para tratamento domiciliar;

IX - Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

X - Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico ou não reconhecidos pela autoridade competente;

XI - Consultas domiciliares.

5. Garantias

5.1. Com base em parâmetros aceitos na prática odontológica, pelo Conselho Federal de Odontologia, determinados procedimentos apresentam um período mínimo aceitável de durabilidade dos serviços realizados, desde que o beneficiário siga as orientações de higiene e manutenção.

5.2. Caso seja necessário refazer o serviço antes do término desse período, a repetição será de responsabilidade do profissional que o realizou, sem custo adicional ao beneficiário ou à operadora.

5.3. Somente será admitida a nova execução de procedimentos que se encontrem dentro do prazo de garantia em caso de necessidade comprovada através de radiografias e/ou justificativas por meio de relatório do profissional odontológico.

5.4. Expectativa de garantia:

Tabela de Garantias

Código TUSS	Procedimento	Longevidade
ANATOMIA PATOLÓGICA		
81.000.111	Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial	Único
81.000.138	Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial	Único
81.000.154	Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial	Único
81.000.170	Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial	Único
AUDITORIA		
81.000.073	Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria	Único
ANATOMIA PATOLÓGICA		
82.000.034	Alveoloplastia	Único
82.000.050	Amputação radicular com obturação retrógrada	Único
82.000.069	Amputação radicular sem obturação retrógrada	Único
82.000.077	Apicectomia birradicular com obturação retrógrada	Único
82.000.085	Apicectomia birradicular sem obturação retrógrada	Único
82.000.158	Apicectomia multirradicular com obturação retrógrada	Único
82.000.166	Apicectomia multirradicular sem obturação retrógrada	Único
82.000.174	Apicectomia uniradicular com obturação retrógrada	Único
82.000.182	Apicectomia uniradicular sem obturação retrógrada	Único
82.000.190	Aprofundamento/aumento de vestibulo	Único
82.000.239	Biópsia de boca	Único
82.000.360	Cirurgia de torus mandibular bilateral	Único
82.000.387	Cirurgia de torus mandibular unilateral	Único
82.000.395	Cirurgia de torus palatino	Único
82.000.352	Cirurgia para exostose maxilar	Único
82.000.778	Exérese ou excisão de cálculo salivar	Único
82.000.786	Exérese ou excisão de cistos odontológicos	Único
82.000.794	Exérese ou excisão de mucocele	Único
82.000.808	Exérese ou excisão de rânula	Único
82.000.816	Exodontia a retalho	Único
82.000.859	Exodontia de raiz residual	Único
82.000.875	Exodontia simples de permanente	Único
82.000.883	Frenulectomia labial	Único
82.000.891	Frenulectomia lingual	Único
82.001.022	Incisão e drenagem extraoral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial	Não tem
82.001.030	Incisão e drenagem intraoral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial	Não tem
82.001.073	Odontosecção	Único
82.001.103	Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial	Único
82.001.120	Punção aspirativa orientada por imagem na região buco-maxilo-facial	Único

Código TUSS	Procedimento	Longevidade
82.001.154	Reconstrução de sulco gengivo-labial	Único
82.001.170	Redução cruenta de fraturas alvéolo dentária	12 meses
82.001.189	Redução incruenta de fraturas alvéolo dentária	12 meses
82.001.251	Reimplante dentário com contenção	Único
82.001.286	Remoção de dentes (inclusos ou impactados)	Único
82.001.294	Remoção de dentes semi-inclusos/impactados	Único
82.001.529	Tratamento cirúrgico das fístulas buco sinusal	Único
82.001.510	Tratamento cirúrgico das fístulas buco nasal	Único
82.001.588	Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilagosos na região buco-maxilo-facial	Único
82.001.553	Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região buco-maxilo-facial	Único
82.001.618	Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos moles na região buco-maxilo-facial	Único
82.001.596	Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilagosos na região buco-maxilo-facial	Único
82.001.634	Tratamento cirúrgico de tumores benignos odontogênicos sem reconstrução	Único
82.001.650	Tratamento de alveolite	Não tem
82.001.707	Ulectomia	Único
82.001.715	Ulotomia	Único
CONSULTA		
81.000.065	Consulta odontológica	6 meses
DENTÍSTICA		
85.100.064	Faceta direta em resina fotopolimerizável	36 meses
85.400.211	Núcleo de preenchimento	Único
84.000.201	Remineralização	6 meses
83.000.135	Restauração atraumática em dente decíduo	Único
85.100.080	Restauração atraumática em dente permanente	Único
85.100.099	Restauração de amálgama - 1 face	36 meses
85.100.102	Restauração de amálgama - 2 faces	36 meses
85.100.110	Restauração de amálgama - 3 faces	36 meses
85.100.129	Restauração de amálgama - 4 faces	36 meses
85.100.196	Restauração em resina fotopolimerizável - 1 face	36 meses
85.100.200	Restauração em resina fotopolimerizável - 2 faces	36 meses
85.100.218	Restauração em resina fotopolimerizável - 3 faces	36 meses
85.100.226	Restauração em resina fotopolimerizável - 4 faces	36 meses

Código TUSS	Procedimento	Longevidade
ENDODONTIA		
85.200.050	Remoção de corpo estranho intracanal	Único
85.200.107	Retratamento endodôntico multirradicular	60 meses
85.200.093	Retratamento endodôntico birradicular	60 meses
85.200.115	Retratamento endodôntico unirradicular	60 meses
85.200.123	Tratamento de perfuração endodôntica	Único
85.200.140	Tratamento endodôntico birradicular	60 meses
85.200.131	Tratamento endodôntico de dentes com rizogênese incompleta	Único
85.200.158	Tratamento endodôntico multirradicular	60 meses
85.200.166	Tratamento endodôntico unirradicular	60 meses
ODONTOPEDIATRIA		
84.000.031	Aplicação de carioestático	Único
85.100.013	Capeamento pulpar direto	Único
81.000.014	Condicionamento em odontologia	Único
83.000.089	Exodontia simples de decíduos	Único
85.200.042	Pulpotomia	Único
93.000.001	Raspagem supragengival odontopediátrica	6 meses
85.100.137	Restauração em ionômero de vidro – 1 face	36 meses
85.100.145	Restauração em ionômero de vidro – 2 faces	36 meses
85.100.153	Restauração em ionômero de vidro – 3 faces	36 meses
85.100.161	Restauração em ionômero de vidro – 4 faces	36 meses
85.200.085	Restauração temporária/tratamento expectante	Único
83.000.151	Tratamento endodôntico em dentes decíduos	Único

Código TUSS	Procedimento	Longevidade
	PERIODONTIA	
85.400.025	Ajuste oclusal por desgaste seletivo	24 meses
82.000.212	Aumento de coroa clínica	Único
82.000.298	Bridectomia	Único
82.000.301	Bridotomia	Único
82.000.417	Cirurgia periodontal a retalho	24 meses
82.000.557	Cunha proximal	Único
85.300.012	Dessensibilização dentária	6 meses
82.000.662	Enxerto gengival livre	24 meses
82.000.689	Enxerto pediculado	24 meses
82.000.921	Gengivectomia	Único
82.000.948	Gengivoplastia	Único
85.000.787	Imobilização dentária de dentes deciduos	12 meses
85.300.020	Imobilização dentária em dentes permanentes	12 meses
85.300.039	Raspagem subgengival/alisamento radicular	6 meses
85.300.047	Raspagem supragengival	6 meses
85.300.063	Tratamento de abscesso periodontal agudo	12 meses
82.001.685	Tunelização	24 meses
	PREVENÇÃO	
84.000.074	Aplicação de selante de fósulas e fissuras	Único
84.000.090	Aplicação tópica de flúor	6 meses
84.000.139	Atividade educativa em saúde bucal	6 meses
84.000.163	Controle de biofilme (placa bacteriana)	6 meses
84.000.198	Profilaxia: polimento coronário	6 meses
85.300.055	Remoção de fatores de retenção do biofilme dental (placa bacteriana)	6 meses
84.000.244	Teste de fluxo salivar	6 meses
84.000.252	Teste de PH salivar	6 meses

Código TUSS	Procedimento	Longevidade
PRÓTESE		
83.000.020	Coroa de acetato em dente decíduo	60 meses
83.000.046	Coroa de aço em dente decíduo	60 meses
83.000.062	Coroa de policarbonato em dente decíduo	60 meses
85.400.076	Coroa provisória com pino	60 meses
85.400.084	Coroa provisória sem pino	60 meses
85.400.092	Coroa total acrílica prensada	60 meses
85.400.114	Coroa total em cerômero (dente anterior)	60 meses
85.400.149	Coroa total metálica	60 meses
85.400.220	Núcleo metálico fundido	60 meses
85.400.262	Pino pré-fabricado	60 meses
85.400.467	Recimentação trabalhos protéticos	12 meses
85.200.077	Remoção de núcleo intrarradicular	36 meses
85.400.505	Remoção de trabalho protético	60 meses
85.400.556	Restauração metálica fundida	60 meses
RADIOLOGIA		
93.000.007	Análise técnica de levantamento radiográfico	12 meses
81.000.294	Levantamento radiográfico (exame radiodôntico)	12 meses
81.000.405	Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)	12 meses
81.000.375	Radiografia interproximal - bite-wing	Não tem
81.000.383	Radiografia oclusal	12 meses
81.000.421	Radiografia periapical	6 meses
URGÊNCIA		
81.000.049	Consulta odontológica de urgência	Não tem
81.000.057	Consulta odontológica de urgência 24h	Não tem

5.5. Prazo de garantia único - Quando classificados nessa condição, por sua característica clínica, os eventos poderão ser realizados uma única vez durante todo o período de vigência do contrato, salvo nos casos regularmente justificados por meio de relatório do dentista.

6. Vigência - Duração do contrato

6.1. Este contrato terá o início de vigência a partir da data de sua assinatura da proposta de adesão ou da data de pagamento da mensalidade inicial, o que ocorrer primeiro, e terá duração mínima de 12 (doze) meses consecutivos, com renovação automática, por tempo indeterminado.

7. Períodos de Carência

7.1. Para ter direito às coberturas e procedimentos garantidos no presente contrato, os beneficiários deverão cumprir os seguintes períodos de carência, que serão contados a partir do início de vigência do plano:

- 24 (vinte e quatro) horas para as urgências e emergências, definidas neste contrato;
- 60 (sessenta) dias para consulta, odontopediatria, prevenção, radiologia, periodontia, dentística, endodontia e cirurgia;
- 180 (cento e oitenta) dias para procedimentos da especialidade prótese.

8. Doenças e Lesões Preexistentes

8.1. Não se aplicam aos planos odontológicos

9. Atendimento de Urgência e Emergência

9.1. É garantida pela CONTRATADA cobertura dos atendimentos nos casos de urgência e de emergência, decorrentes de odontalgias, de hemorragias ou de acidente pessoal, incluindo:

- a) Curativo em caso de hemorragia bucal;
- b) Curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose;
- c) Imobilização dentária temporária;
- d) Recimentação de peça protética;
- e) Tratamento de alveolite;
- f) Colagem de fragmentos;
- g) Incisão e drenagem de abscesso extraoral;
- h) Incisão e drenagem de abscesso intraoral;
- i) Reimplante de dente avulsionado.
- j) Demais procedimentos de urgência/emergência dispostos no rol de procedimentos vigente à época deste contrato.

Reembolso em Casos de Urgência e Emergência

9.2. A CONTRATADA assegurará o reembolso, no limite das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência odontológica, nos casos exclusivos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela CONTRATADA.

9.3. O reembolso de que trata o artigo anterior será realizado com base nos valores da "Tabela de Referência" que é utilizada pela CONTRATADA no pagamento de seus prestadores, vigente na data do

pagamento e à disposição, para fins de consulta, na sede administrativa da CONTRATADA,

9.4. O prazo para a CONTRATADA efetuar o reembolso será, no máximo, de 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos seguintes documentos originais, que posteriormente serão devolvidos, na hipótese de reembolso parcial:

9.4.1. Solicitação de reembolso através de preenchimento de formulário próprio;

9.4.2. Relatório do odontologista assistente, declarando o nome do paciente, descrição do tratamento e respectiva justificativa dos procedimentos realizados e data do atendimento;

9.4.3. Notas fiscais, faturas ou recibos de honorários do odontologista assistente;

9.4.3.1. Os valores dispostos na Tabela de Referência nunca serão inferiores àqueles praticados pela CONTRATADA no pagamento aos seus prestadores;

9.4.3.2. Os beneficiários terão até doze meses, contados da data de ocorrência do evento de urgência e emergência, para solicitar o reembolso, sob pena de prescrição desse direito, tal como determina a lei civil brasileira.

9.5. Somente serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao beneficiário, realizado enquanto perdurar o estado de urgência ou emergência.

9.6. Remoção.

9.6.1. Não se aplica à assistência odontológica.

10. Mecanismos de Regulação

Guia de Leitura Contratual – GLC

10.1. A CONTRATADA fornecerá aos beneficiários o Guia de Leitura Contratual - GLC, que será disponibilizado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a quem caberá a distribuição aos beneficiários do Plano.

Cartão Individual de Identificação

10.2. A CONTRATADA fornecerá aos beneficiários incluídos no presente contrato o cartão individual de Identificação, com prazo de validade e indicação das características básicas do plano contratado.

10.2.1. A CONTRATADA entregará o cartão individual de identificação após a inclusão do beneficiário.

10.2.2. A qualquer tempo, poderá a CONTRATADA alterar o cartão individual de identificação ou adotar novo sistema de distinção de seus beneficiários, para uma melhor prestação dos serviços.

10.2.3. Para a fruição dos direitos e vantagens deste contrato, é condição obrigatória a apresentação, pelos beneficiários, do cartão individual de identificação válido, acompanhado de um documento original de identidade, contendo foto, legalmente reconhecido.

10.2.4. Ocorrendo a perda, inutilização por quebra ou defeito, ou extravio de quaisquer documentos, incluindo o cartão individual de identificação, a CONTRATANTE deverá comunicar o fato, por escrito à CONTRATADA, em 48 (quarenta e oito) horas, para cancelamento e, quando for o caso, emissão de segunda via.

Condições de Atendimento

10.3. A CONTRATADA assegurará aos beneficiários regularmente inscritos os procedimentos de assistência odontológica, nas condições previstas a seguir:

- I.** Consultas: os beneficiários serão atendidos no consultório do odontologista, dentre os credenciados pela CONTRATADA;
- II.** atendimentos clínicos ambulatoriais: serão prestados nos consultórios, nas clínicas e hospitais próprios ou contratados.
- III.** Exames complementares, serviços auxiliares e terapias: serão prestados pela rede própria ou rede contratada, desde que solicitados por profissional odontologista.
- IV.** atendimentos de urgência e emergência e internações: serão prestados nos consultórios, clínicas e hospitais próprios ou contratados.

10.4. Para a utilização de serviços dos prestadores, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar (I) o cartão de identificação, juntamente com (II) documento de identidade legalmente válido, (III) requisição para a realização de exames ou tratamentos e, nos casos previstos, (IV) autorização prévia da CONTRATADA, para a realização do serviço.

10.5. Todos os serviços odontológicos cobertos pelo contrato deverão ser aprovados pela CONTRATADA, através de contato do prestador junto à Central de Liberação da CONTRATADA. Os procedimentos nas especialidades de prótese, ortodontia e implantodontia, estarão sujeitos à aprovação prévia da CONTRATADA mediante a análise das radiografias, orçamento e o plano de tratamento (quando cabível e contratado), que devem ser enviadas obrigatoriamente à mesma, conforme determinação constante do Manual do Beneficiário.

10.6. Os serviços assegurados serão prestados exclusivamente dentro dos recursos próprios ou contratados pela contratada e somente pelos odontologistas credenciados, conforme relação entregue à CONTRATANTE, excetuando-se os casos de urgência e emergência na forma prevista por esse instrumento.

Divergências Técnicas

10.7. Em situações de divergências técnicas, que eventualmente possam vir a ocorrer durante a vigência do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

I - Fornecer ao beneficiário laudo circunstanciado, quando solicitado, bem como cópia de toda a documentação relativa às questões de impasse que possam surgir no curso do contrato, decorrente da utilização dos mecanismos de regulação;

II - Garantir ao beneficiário o atendimento pelo profissional avaliador no prazo máximo de um dia útil a partir do momento da solicitação, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ou em prazo inferior quando caracterizada a urgência;

III - Garantir, no caso de situações de divergências odontológicas a respeito de autorização prévia, a definição do impasse através de junta constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo beneficiário, por odontologista da CONTRATADA e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da CONTRATADA.

Rede de Prestadores

10.8. Neste ato será entregue ao CONTRATANTE o Guia de Serviços Odontológicos editado pela CONTRATADA, com o rol dos prestadores credenciados, com respectivos endereços e telefones, de acordo com o produto objeto da presente contratação.

10.9. Os beneficiários também poderão obter informações sobre a Rede Credenciada da CONTRATADA pelo site disponibilizado pela CONTRATADA, como também em sua sede administrativa.

10.10. A CONTRATADA colocará à disposição dos beneficiários uma Central de Atendimento, apta a receber e esclarecer dúvidas, dar orientações, receber solicitações de autorizações, conferir autorizações de procedimentos, realizar a regulação de procedimentos, entre outras atividades.

10.11. A Central de Atendimento operará em regime 24/7, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

11. Fator Moderador

11.1. A CONTRATANTE poderá contratar a assistência odontológica em regime de coparticipação e/ou franquias, no pagamento de consultas, tratamentos eletivos, e exames que o grupo beneficiado vier a realizar.

11.1.1. O percentual definido de coparticipação e/ou franquias estará indicado no Anexo I – Condições Especiais, parte integrante deste contrato.

12. Formação e Pagamento da Mensalidade

12.1. A forma de preço contratada neste instrumento para estabelecer os valores a serem pagos pela cobertura assistencial é a classificada como “preestabelecido”, ou seja, o pagamento do valor da mensalidade é efetuado antes da utilização das coberturas contratadas.

12.2. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento à CONTRATADA da importância mensal obtida pela soma das mensalidades do beneficiário titular com a dos dependentes e agregados inscritos de acordo com os preços estipulados para o plano contratado no momento da adesão.

§ 1º - A mudança da forma de pagamento da mensalidade do plano ou o cancelamento do plano deverão ser formalmente comunicados à CONTRATADA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da mensalidade vincenda.

§ 2º - Os vencimentos das mensalidades respeitarão a data de vencimento constante na proposta de adesão assinada pelo beneficiário titular e a cobrança será enviada para o endereço indicado. O ônus da mensalidade será integralmente do beneficiário, sendo que a forma de cobrança das mensalidades será definida na ocasião da adesão ao plano. Na hipótese de o beneficiário não receber, por qualquer motivo, o instrumento de cobrança das mensalidades do Plano em tempo hábil para seu pagamento no vencimento, não o exime da quitação da parcela correspondente, devendo o mesmo contatar a CONTRATADA a fim de que se providencie 2ª via do instrumento de cobrança.

§ 3º - Os valores correspondentes à prestação de serviço já incluem a tributação incidente sobre prestação para a CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a ISS, PIS, COFINS. Esses valores poderão sofrer alterações em caso de modificação na legislação tributária em vigor.

12.3. As faturas emitidas deverão ser liquidadas até a data de vencimento escolhida pelo CONTRATANTE.

§ Único - Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

12.4. Ocorrendo impontualidade no pagamento da mensalidade, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso, além de multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito atualizado.

12.5. O atraso no pagamento das faturas por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, facultará à CONTRATADA suspender todos os atendimentos até a efetiva liquidação do débito, sem prejuízo da denúncia do contrato.

12.6. A eventual utilização dos serviços contratados durante o período de suspensão implica no dever do CONTRATANTE de pagar à CONTRATADA o respectivo custo, aferido através da "Tabela de Referência".

13. Reajuste

13.1. Os valores das contraprestações pecuniárias do beneficiário titular bem como dos dependentes e agregados serão reajustados de forma automática e anual pelo IGP/M – FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, e na sua falta por outro índice que venha a substituí-lo.

14. Faixas Etárias

14.1. Por se tratar de um produto odontológico com preço único preestabelecido, não serão levadas em consideração, para efeito deste contrato, as faixas etárias em que cada um dos beneficiários titulares, dependentes e agregados estiverem enquadrados, conforme quadro abaixo discriminado.

FAIXAS ETÁRIAS	VARIAÇÃO DE PREÇO
0 – 18 anos	-
19 – 23 anos	0%
24 – 28 anos	0%
29 – 33 anos	0%
34 – 38 anos	0%
39 – 43 anos	0%
44 – 48 anos	0%
49 – 53 anos	0%
54 – 58 anos	0%
59 anos ou mais	0%

15. Condições de Perda da Qualidade de Beneficiário

15.1. A perda da qualidade de BENEFICIÁRIO TITULAR poderá ocorrer nas hipóteses de rescisão deste contrato.

15.2. Perderão a qualidade de BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES ou AGREGADOS aqueles que forem formalmente descredenciados pelo BENEFICIÁRIO TITULAR, pela perda da condição de dependência, devidamente comprovada e nas hipóteses de rescisão deste contrato.

15.3. O BENEFICIÁRIO DEPENDENTE ou AGREGADO que perder a condição de beneficiário poderá contratar novo plano na modalidade individual/familiar, aproveitando as carências já cumpridas, desde que a nova contratação se dê no prazo máximo de 30 (trinta) dias da perda da qualidade de beneficiário, mediante aprovação da CONTRATADA.

15.4. Além disso, perderá a qualidade de BENEFICIÁRIO, TITULAR, DEPENDENTE ou AGREGADO, o beneficiário que cometer fraude, ato ilícito civil ou penal, para obtenção do atendimento.

15.5. A extinção do vínculo do BENEFICIÁRIO TITULAR, inclusive por motivo de óbito, não extingue o contrato, sendo assegurado aos dependentes e agregados já inscritos o direito à manutenção das mesmas condições contratuais, com a assunção das obrigações decorrentes, desde que não tenha havido rescisão unilateral do contrato por fraude ou não pagamento da mensalidade. (Inciso II, do parágrafo único, do artigo 13, da Lei 9656/1998), desde que seja eleito um novo titular para o grupo familiar.

16. Rescisão/Suspensão

16.1. Será considerado rescindido este contrato, sem o direito de permanência dos beneficiários dependentes e agregados, se houver atraso no pagamento da contraprestação por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência, desde que a CONTRATADA notifique o CONTRATANTE inadimplente até o 50º (quincuagésimo) dia e sem prejuízo do direito de se requerer judicialmente a quitação do débito com suas consequências moratórias.

§ Único - Caso o beneficiário titular queira rescindir o contrato antes de completada a vigência inicial de 12 (doze) meses, será devido o pagamento de multa rescisória equivalente a 20% (vinte por cento) das mensalidades restantes para se completar o primeiro período de vigência.

16.2. Sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis rescinde-se também este contrato, nas hipóteses de fraude comprovada, declaração de informações falsas, incompletas ou omissão destas, realizadas pelo CONTRATANTE, que influenciem na celebração do contrato.

§ Único - A falta da notificação prevista neste artigo implica na subsistência das obrigações assumidas.

16.3. A responsabilidade da CONTRATADA sobre os atendimentos iniciados durante a vigência do contrato cessará na data da rescisão formal do

mesmo, correndo as despesas a partir daí por conta do CONTRATANTE.

16.4. Durante o período de atraso das contraprestações pecuniárias e desde que comunicado o beneficiário sobre o inadimplemento no 50º dia, a CONTRATADA se reserva o direito de suspender as coberturas do plano.

17. Disposições Gerais

17.1. Os beneficiários com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos têm privilégio na marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos.

17.2. Na eventualidade de insatisfação quanto ao plano ou atendimento dos profissionais e empregados da CONTRATADA, O CONTRATANTE deverá encaminhar reclamação escrita para o endereço da CONTRATADA.

17.3. Qualquer tolerância não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.

17.4. O CONTRATANTE reconhece expressamente que seu vínculo contratual é apenas com a CONTRATADA.

17.5. A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer acordo ajustado particularmente com odontologistas, hospitais ou entidades, contratadas ou não.

17.6. Atendendo ao disposto no artigo 20 da Lei 9.656, de 4 de junho de 1998, a CONTRATADA repassará mensalmente à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS – arquivo contendo informações cadastrais dos beneficiários enviadas pelo CONTRATANTE.

17.7. O CONTRATANTE reconhece e aceita que a operação do plano Odontológico se sujeita às normas e regulamentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Desta forma, poderá a CONTRATADA ser demandada pela referida agência reguladora a

apresentar documentos, informar dados, realizar ou abster-se de realizar procedimentos, entre outros.

17.8. Quaisquer alterações na legislação pertinente, que levem à alteração compulsória do desenho do plano, serão adotadas imediatamente, ou no prazo estipulado na legislação, pela CONTRATADA, independentemente de solicitação do CONTRATANTE neste sentido.

17.9. A não prestação das informações corretas das exclusões, inclusões e alterações de beneficiários, do desenho do plano, ou quaisquer outras de responsabilidade do CONTRATANTE sob o presente contrato desonera completamente a CONTRATADA de quaisquer ônus delas decorrentes, arcando o CONTRATANTE, integralmente, com os custos e despesas eventualmente havidos pela CONTRATADA por conta das mesmas.

17.10. Eventuais alterações no desenho do plano por solicitação do CONTRATANTE e com aprovação por escrito da CONTRATADA serão responsabilidade do CONTRATANTE. A eventual alteração no desenho do plano, que esteja em desacordo com a legislação pertinente, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não podendo o CONTRATANTE, para efeitos deste contrato, ser responsabilizado em hipótese alguma pelo descumprimento da legislação vigente.

17.11. O CONTRATANTE, por seus dependentes e agregados, autoriza a CONTRATADA a prestar todas as informações, de natureza cadastral ou não, quando solicitadas pelos órgãos de fiscalização de assistência à saúde.

17.12. É obrigação do CONTRATANTE comunicar formalmente qualquer alteração dos dados cadastrais, inclusive mudança de endereço. Assim não procedendo estará isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade ou consequência por falha de comunicação.

17.13. Ocorrendo perda ou extravio do cartão de identificação, o CONTRATANTE deverá comunicar o fato à CONTRATADA, para cancelamento ou, quando for o caso, emissão de segunda via.

17.14. Todos os direitos relativos à propriedade intelectual dos materiais, softwares, marcas, patentes, segredos comerciais, invenções, entre outros direitos relativos à propriedade intelectual, existentes ou eventualmente desenvolvidos e implementados pela CONTRATADA para a consecução do objeto do presente contrato são de propriedade desta, e somente poderão ser utilizados pelo CONTRATANTE e/ou pela rede credenciada sob a vigência do presente contrato.

17.15. Todas as comunicações, documentos, informações e dados trocados entre as PARTES serão consideradas informações confidenciais (doravante, "informações confidenciais"), e não poderão ser divulgadas para terceiros sem o expresse e inequívoco consentimento da outra PARTE.

17.16. Não estão sujeitas ao disposto na cláusula acima as informações confidenciais que, ao tempo de sua divulgação:

- a) Sejam de domínio público;
- b) Sejam devidamente conhecidas da outra PARTE previamente à celebração do presente instrumento, sem infração a quaisquer restrições de confidencialidade;
- c) Sejam solicitadas, requeridas ou requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, sob a legislação pertinente;
- d) Integrem o universo dos dados cadastrais relativos aos beneficiários, que devem ser transmitidos à ANS mensalmente.

17.17. As PARTES deverão dispensar às informações confidenciais o mesmo tratamento dispensado às suas próprias informações

confidenciais, de modo a evitar sua divulgação sem a devida aprovação da outra PARTE.

17.18. Este contrato foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, assim, qualquer alteração das normas que implique em necessária modificação do que aqui foi pactuado poderá ensejar ajuste das condições, inclusive com possíveis reflexos na contraprestação.

17.19. O CONTRATANTE, por seus dependentes e agregados, autoriza a CONTRATADA a prestar todas as informações de natureza cadastral ou não, quando solicitadas pelos órgãos de fiscalização de assistência à saúde.

17.20. A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer informação ou promessa que não esteja assinada por pessoa autorizada, nem mesmo por informações, promessas, promoções ou outros compromissos que não sejam aqueles previstos no presente contrato, exceto se previamente aprovados pela CONTRATADA por escrito.

17.21. Não cabe ao CONTRATANTE e seus dependentes e agregados pleitear qualquer ressarcimento pecuniário decorrente de atendimento fora das cláusulas deste contrato e alheios às formas de operação dos planos da CONTRATADA.

17.22. São documentos integrantes do presente contrato: Anexo I – Condições Especiais, Guia de Leitura Contratual e Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde.

18. Foro de Eleição

18.1. Fica eleito o foro do domicílio da CONTRATANTE para dirimir qualquer demanda sobre o presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anexo I - Condições Especiais

Conforme as Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Odontológica, firmado entre a ODONTO EMPRESAS CONVÊNIOS DENTÁRIOS LTDA. e a CONTRATANTE, ficam estabelecidas as seguintes alterações/caracterizações nas Condições Gerais do contrato, cujas cláusulas prevalecem onde colidirem com as mesmas:

1. Serviços e benefícios adicionais

1.1. A cobertura na especialidade de ortodontia restringe-se à confecção, sem custo para o beneficiário, de aparelho ortodôntico fixo e/ou móvel, com finalidade reparadora, desde que realizados exclusivamente nos profissionais (ortodontistas) referenciados pela CONTRATADA.

1.2. EXCLUEM-SE DA COBERTURA OS CUSTOS DE TAXAS MENSAS DE MANUTENÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA, COMO RADIOGRAFIAS E FOTOGRAFIAS, NECESSÁRIAS À CONFECÇÃO DOS MESMOS, EXCETO QUANDO COBERTO PELO PLANO CONTRATADO.

1.3. A confecção de aparelho ortodôntico é um evento não obrigatório pela legislação pertinente às operadoras de planos de saúde odontológico, sendo portanto, uma liberalidade da CONTRATADA aos beneficiários do plano e desse modo disponível exclusivamente nos prestadores credenciados pela CONTRATADA, não se podendo exigir da CONTRATADA a cobertura desse evento em locais em que não haja rede credenciada especializada, e ainda sendo vedado qualquer tipo de reembolso nesta especialidade.

1.4. A taxa de manutenção de aparelhos ortodônticos será paga mensal e diretamente pelo beneficiário ao prestador referenciado, exceto quando coberto pelo plano contratado.

1.5. Será ainda de responsabilidade do beneficiário, o custo de confecção ou reparo de aparelhos ortodônticos quando da perda, extravio, má utilização ou atos que danifiquem o aparelho original.

1.6. A CONTRATADA não avaliza ou reconhece qualquer tipo de contrato proposto pelo profissional de ortodontia ao beneficiário do plano.

2. Taxas Mensais

2.1. As mensalidades para os beneficiários titulares e seus dependentes e agregados de acordo com o plano contratado estão descritos na Proposta de Adesão.

3. Plano(s) - coberturas adicionais

3.1. A CONTRATADA assegurará aos beneficiários regularmente inscritos, além daquelas coberturas previstas no rol de procedimentos, as seguintes coberturas, de acordo com o plano contratado:

A cobertura do plano está descrita na cláusula 3.1 das Condições Gerais

4. Fator Moderador

4.1. Franquia: Não se aplica ao presente contrato

5. Planos com Reembolso

5.1. Em complemento ao Capítulo 9 das Condições Gerais, além do reembolso para urgência e emergência, em todos os planos, quando contratado, além da utilização da rede própria e da rede nacional de consultórios credenciados da CONTRATADA, está prevista a livre escolha nacional, com reembolso para os procedimentos previstos em cada plano, até o valor fixado na Tabela de Procedimentos Odontológicos, previstos neste Anexo I.

5.2. Em todos os planos estão previstos os benefícios adicionais do contrato.

5.3. Para efeito de reembolso, será considerado o menor valor entre o constante do recibo da prestação do serviço e o valor máximo de reembolso.

6. Ratificação

6.1. Permanecem em vigor e ficam ratificadas todas as cláusulas e condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Odontológica firmado entre as partes, e não alteradas por este Anexo I – Condições Especiais.

7. Tratamento de Dados Pessoais: Proteção de Dados Pessoais

7.1. A Odonto Empresas, pertencente ao Grupo CNP declara que, para o desempenho das atividades objeto do presente contrato e o cumprimento de obrigações regulatórias da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme a lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), realizará as tarefas relativas ao tratamento dos dados pessoais e sensíveis do cliente, titular do plano e de seus dependentes e agregados, por si só ou pelas empresas parceiras, no que se refere às informações relacionadas aos dados coletados na proposta, pelo prazo de duração deste contrato e pelos prazos legais e regulatórios estabelecidos, contados do término do contrato. Seus dados pessoais podem ser utilizados também na hipótese de haver o legítimo interesse da Odonto Empresas, sempre respeitando a sua expectativa quanto a esse uso. Com a assinatura deste contrato o cliente consente também que a Odonto Empresas pode utilizar os seus dados pessoais para ofertar outros produtos, tanto da Odonto Empresas, e outras empresas controladas pelo Grupo CNP, ou por parceiros de negócio. Havendo qualquer alteração não prevista no tratamento dos dados pessoais coletados, a Odonto Empresas informará ao cliente. Para obter mais detalhes sobre como utilizamos seus dados pessoais, sobre os parceiros envolvidos e para exercer os direitos listados na LGPD o cliente pode acessar nossa política de privacidade, publicada no site www.planoodontosigma.com.br.

Tabela de Reembolsos e Coberturas de Planos Odontológicos

	COD. TUSS	TABELA PROCEDIMENTO	SIGMA R\$
CONSULTA	81.000.065	Consulta odontológica	15,00
	81.000.073	Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria	13,00
URGÊNCIA	81.000.049	Consulta odontológica de Urgência	13,09
	81.000.057	Consulta odontológica de Urgência 24h	30,00
PREVENÇÃO	84.000.074	Aplicação de selante de fôssulas e fissuras	5,04
	84.000.090	Aplicação tópica de flúor	10,70
	84.000.139	Atividade educativa em saúde bucal	6,00
	84.000.163	Controle de biofilme (placa bacteriana)	10,60
	84.000.198	Profílexia: polimento coronário	14,70
	85.300.055	Remoção de fatores de retenção de biofilme dental (placa bacteriana)	2,58
	84.000.244	Teste de fluxo salivar	9,00
	84.000.252	Teste de PH salivar	9,00

84.000.031	Aplicação de cariostático	21,00
85.100.013	Capreamento pulpar direto	10,66
81.000.014	Condicionamento em Odontologia	10,40
83.000.089	Exodontia simples de decíduo	16,70
83.000.100	Mantenedor de espaço removível	-
83.000.097	Mantenedor de espaço fixo	-
86.000.551	Plano inclinado	-
85.200.042	Pulpotomia	16,50
85.200.085	Restauração temporária/tratamento expectante	13,70
85.100.137	Restauração em ionômero de vidro – 1 face	18,00
85.100.145	Restauração em ionômero de vidro – 2 faces	18,00
85.100.153	Restauração em ionômero de vidro – 3 faces	18,00
85.100.161	Restauração em ionômero de vidro – 4 faces	18,00
83.000.151	Tratamento endodôntico em dente decíduo	29,70
93.000.001	Raspagem supragengival odontopediátrica	2,58
85.100.064	Faceta direta em resina fotopolimerizável	36,00
85.400.211	Núcleo de preenchimento	20,00
84.000.201	Remineralização	4,50
83.000.135	Restauração atraumática em dente decíduo	13,70
85.100.080	Restauração atraumática em dente permanente	13,70

DENTÍSTICA	85.100.196	Restauração em resina fotopolimerizável – 1 face	12,81
	85.100.200	Restauração em resina fotopolimerizável – 2 faces	17,95
	85.100.218	Restauração em resina fotopolimerizável – 3 faces	23,60
	85.100.226	Restauração em resina fotopolimerizável – 4 faces	23,60
	85.100.099	Restauração de amálgama – 1 face	12,10
	85.100.102	Restauração de amálgama – 2 faces	14,95
	85.100.110	Restauração de amálgama – 3 faces	19,37
	85.100.129	Restauração de amálgama – 4 faces	19,37
	85.200.018	Clareamento de dente desvitalizado	-
ENDODONTIA	85.200.050	Remoção de corpo estranho intracanal	50,00
	85.200.115	Retratamento endodôntico unirradicular	115,50
	85.200.093	Retratamento endodôntico birradicular	168,00
	85.200.107	Retratamento endodôntico multirradicular	140,00
	85.200.166	Tratamento endodôntico unirradicular	61,57
	85.200.140	Tratamento endodôntico birradicular	85,00
	85.200.158	Tratamento endodôntico multirradicular	150,00
	85.200.131	Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta	51,00
	85.200.123	Tratamento de perfuração endodôntica	28,31

85.400.025	Ajuste Oclusal por desgaste seletivo	15,00
82.000.212	Aumento de coroa clínica	39,75
82.000.298	Bridectomia	56,00
82.000.301	Bridotomia	56,00
82.000.417	Cirurgia periodontal a retalho	39,60
85.100.021	Clareamento dentário caseiro	-
82.000.557	Cunha proximal	27,00
85.300.012	Dessensibilização dentária	7,00
82.000.662	Enxerto gengival livre	72,80
82.000.689	Enxerto pediculado	72,80
82.000.581	Enxerto ósseo autogeno da linha oblíqua	-
82.000.921	Gengivectomia	2,63
82.000.948	Gengivoplastia	2,63
85.000.787	Imobilização dentária em dentes decíduos	39,00
85.300.020	Imobilização dentária em dentes permanentes	39,00
85.100.072	Placa de acetato para clareamento caseiro	-
85.400.246	Órtese miorrelaxante (placa oclusal estabilizadora)	-
85.300.047	Raspagem supragengival	20,00
85.300.039	Raspagem subgengival/alisamento radicular	20,00
82.001.464	Sepultamento radicular	-
85.300.063	Tratamento de abscesso periodontal agudo	13,09
82.001.685	Tunelização	72,80

85.400.033	Conserto em prótese parcial removível (em consultório e em laboratório)	-
85.400.041	Conserto em prótese parcial removível (exclusivamente em consultório)	-
85.400.050	Conserto em prótese total (em consultório e em laboratório)	-
85.400.068	Conserto em prótese total (exclusivamente em consultório)	-
83.000.020	Coroa de acetato em dente decíduo	59,00
83.000.046	Coroa de aço em dente decíduo	59,00
83.000.062	Coroa de policarbonato em dente decíduo	59,00
85.400.092	Coroa total acrílica prensada	-
85.400.106	Coroa total em cerâmica pura	-
85.400.157	Coroa total metalo cerâmica	-
85.400.076	Coroa provisória com pino	40,00
85.400.084	Coroa provisória sem pino	40,00
85.400.149	Coroa total metálica	120,00
85.400.173	Coroa total metalo plástica – resina acrílica	-

85.400.114	Coroa total em cerômero	100,00
85.400.181	Faceta em cerâmica pura	-
85.400.190	Faceta em cerômero	-
85.400.220	Núcleo metálico fundido	68,00
85.400.262	Pino pré fabricado	68,00
85.400.300	Prótese fixa adesiva indireta em metalo cerâmica	-
85.400.319	Prótese fixa adesiva indireta em metalo plástica	-
85.400.297	Prótese fixa adesiva em cerômero livre de metal (metal free)	-
85.400.386	Prótese parcial removível com grampos bilateral	-
85.400.394	Prótese parcial removível provisória em acrílico com ou sem grampos	-
85.400.424	Prótese total incolor	-
85.400.416	Prótese total imediata	-
85.400.467	Recimentação de trabalhos protéticos	10,30
85.400.483	Reembasamento de prótese total ou parcial - imediato (em consultório)	-
85.400.491	Reembasamento de prótese total ou parcial - mediato (em laboratório)	-
85.200.077	Remoção de núcleo intrarradicular	22,50
85.400.505	Remoção de trabalho protético	22,50

PRÓTESE	85.400.548	Restauração em cerômero - Inlay	-
	85.400.530	Restauração em cerômero - Onlay	-
	85.400.513	Restauração em cerâmica pura - Inlay	-
	85.400.521	Restauração em cerâmica pura - Onlay	-
	85.400.556	Restauração metálica fundida	100,00
	85.100.170	Restauração em resina (indireta) - Inlay	-
	85.100.188	Restauração em resina (indireta) - Onlay	-
	81.000.278	Fotografia	-
	81.000.294	Levantamento Radiográfico (Exame Radiodôntico)	-
	81.000.308	Modelos ortodônticos	-
RADIOLOGIA	81.000.324	Radiografia anteroposterior	-
	81.000.340	Radiografia da ATM	-
	81.000.367	Radiografia da mão e punho - carpal	-
	81.000.375	Radiografia interproximal - bite-wing	2,70
	81.000.383	Radiografia oclusal	16,00
	81.000.405	Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)	24,00
	81.000.421	Radiografia periapical	2,70
	81.000.430	Radiografia posteroanterior	-
	81.000.456	Slide	-
	81.000.480	Telerradiografia com traçado cefalométrico	-

RADIOLOGIA	81.000.472	<i>Telerradiografia</i>	-
	81.000.529	<i>Tomografia convencional – linear ou multi-direcional</i>	-
	93.000.000	<i>Tomografia computadorizada para implante</i>	-
	81.000.537	<i>Traçado Cefalométrico</i>	-
ANATOMIA PATOLÓGICA	81.000.111	<i>Diagnóstico anatomo patológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial</i>	46,00
	81.000.154	<i>Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial</i>	46,00
	81.000.138	<i>Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial</i>	46,00
	81.000.170	<i>Diagnóstico anatomo patológico em punção da região buco-maxilo-facial</i>	46,00
CIRURGIA	82.000.050	<i>Amputação radicular com obturação retrógrada</i>	47,00
	82.000.069	<i>Amputação radicular sem obturação retrógrada</i>	47,00
	82.000.034	<i>Alveoplastia</i>	42,00
	82.000.182	<i>Apicetomia unirradicular sem obturação retrógrada</i>	62,40
	82.000.174	<i>Apicetomia unirradicular com obturação retrógrada</i>	79,00
	82.000.085	<i>Apicetomia birradicular sem obturação retrógrada</i>	72,80

82.000.077	Apicetomia birradicular com obturação retrógrada	83,20
82.000.166	Apicetomia multirradicular sem obturação retrógrada	83,20
82.000.158	Apicetomia multirradicular com obturação retrógrada	101,82
82.000.190	Aprofundamento/aumento de vestibulo	58,50
82.000.239	Biópsia de boca	41,00
82.000.352	Cirurgia para exostose maxilar	58,50
82.000.360	Cirurgia para torus mandibular – bilateral	87,75
82.000.387	Cirurgia para torus mandibular – unilateral	58,50
82.000.395	Cirurgia para torus palatino	79,00
82.000.778	Exérese ou excisão de cálculo salivar	67,00
82.000.808	Exérese ou excisão de rânula	48,90
82.000.794	Exérese ou excisão de mucocele	48,90
82.000.786	Exérese ou excisão de cistos odontológicos	67,21
82.000.816	Exodontia a retalho	25,30
82.000.875	Exodontia simples de permanente	15,40
82.000.859	Exodontia de raiz residual	21,00
82.000.883	Frenulectomia labial	42,00
82.000.891	Frenulectomia lingual	42,00

82.001.030	<i>Incisão e Drenagem intraoral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial</i>	13,09
82.001.022	<i>Incisão e Drenagem extraoral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial</i>	13,09
82.001.073	<i>Odontosecção</i>	50,00
82.001.103	<i>Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial</i>	13,08
82.001.120	<i>Punção aspirativa orientada por imagem na região buco-maxilo-facial</i>	13,08
82.001.154	<i>Reconstrução de sulco gengivo-labial</i>	58,50
82.001.170	<i>Redução cruenta de fratura alvéolo dentária</i>	62,40
82.001.189	<i>Redução incruenta de fratura alvéolo dentária</i>	35,00
82.001.251	<i>Reimplante dentário com contenção</i>	26,00
82.001.294	<i>Remoção de dentes semi-inclusos/impactados</i>	54,14
82.001.286	<i>Remoção de dente inclusos/impactados</i>	80,00
82.001.391	<i>Retirada de corpo estranho oroantral ou oronasal da região buco-maxilo-facial</i>	-
82.001.650	<i>Tratamento de alveolite</i>	13,09

CIRURGIA	82.001.588	Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial	78,00
	82.001.529	Tratamento cirúrgico das fistulas buco-sinusal	80,00
	82.001.510	Tratamento cirúrgico das fistulas buco-nasal	80,00
	82.001.502	Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica	-
	82.001.553	Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região buco-maxilo-facial	96,71
	82.001.618	Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região buco-maxilo-facial	96,71
	82.001.634	Tratamento Cirúrgico para tumores odontogênicos benignos – sem reconstrução	108,00
	82.001.596	Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial	108,00
	82.001.707	Ulectomia	23,00
	82.001.715	Ulotomia	23,00
ORTODONTIA	86.000.209	Contenção - por arcada - manutenção	-
	86.000.357	Manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho fixo	-
ORTODONTIA	86.000.373	Manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho removível	-
	86.000.365	Manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho ortopédico	-

85.500.038	Coroa total metalo cerâmica sobre implante	-
85.500.046	Coroa total metalo plástica sobre implante – cerômero	-
85.500.054	Coroa total metalo plástica sobre implante – resina acrílica	-
85.500.011	Coroa provisória sobre implante com carga imediata	-
82.000.964	Implante ortodôntico (mini-implante)	-
82.000.980	Implante ósseo integrado	-
85.500.097	Overdenture barra clipe ou oring sobre dois implantes	-
85.500.100	Overdenture barra clipe ou oring sobre quatro ou mais implantes	-
85.500.119	Overdenture barra clipe ou oring sobre três implantes	-
82.001.324	Remoção de implante dentário não ósseo integrado	-
82.001.332	Remoção de implante dentário ósseo integrado no seio maxilar	-

Guia de Leitura Contratual

Operadora: Odonto Empresas Convênios Dentários Ltda.

CNPJ: 40.223.893/0001-59

No. Registro ANS: 31098-1

CRO-SP EPAO: 8859

RT: Marcelo Alessandro Masotti - CRO-SP 65394

Tel.: 4003 7707 / 0800 880 7707

Página do contrato

Contratação	Determina se o plano se destina a pessoa física ou jurídica. A contratação pode ser individual/familiar, coletivo por adesão ou coletivo empresarial.	8
Segmentação assistencial	Define a amplitude de cobertura assistencial do plano de saúde. A segmentação assistencial é categorizada em referência, hospitalar com obstetria, hospitalar sem obstetria, ambulatorial, odontológica e suas combinações.	17
Área geográfica de abrangência e atuação	Área em que a operadora de plano de saúde se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas. A exceção da nacional é obrigatória à especificação nominal do(s) estado(s) ou município(s) que compõe(m) as áreas de abrangência estadual, municipal, de grupo de estados ou de municípios.	14
Padrão de acomodação	Define o padrão de acomodação para o leito de internação nos planos hospitalares, pode ser coletiva ou individual.	17
Coberturas e procedimentos garantidos	É o conjunto de procedimentos a que o beneficiário tem direito, previsto na legislação de saúde suplementar pelo Rol de procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória, e no contrato firmado com a operadora, conforme a segmentação assistencial do plano contratado. O beneficiário deve analisar detalhadamente as coberturas a que tem direito.	21
Exclusões de coberturas	É o conjunto de procedimentos a que o beneficiário não tem direito, previsto na legislação de saúde suplementar, conforme a segmentação assistencial do plano contratado.	27

Vigência	Define o período em que vigorará o contrato.	12
Carências	Carência é o período em que o beneficiário não tem direito à cobertura após a contratação do plano. Quando a operadora exigir cumprimento de carência, esse período deve estar obrigatoriamente escrito, de forma clara, no contrato. Após cumprida a carência, o beneficiário terá acesso a todos os procedimentos previstos em seu contrato e na legislação, exceto eventual cobertura parcial temporária por DLP.	34
Doenças e Lesões Preexistentes (PLDs)	Doenças e Lesões Preexistentes – DLPs – são aquelas existentes antes da contratação do plano de saúde de que o beneficiário ou seu responsável saibam ser portador.	34
Mecanismos de regulação	São os mecanismos financeiros (franquia e/ou coparticipação), assistenciais (direcionamento e/ou perícia profissional) e/ou administrativos (autorização prévia) que a operadora utiliza para gerenciar a demanda e a utilização dos serviços de saúde.	37
Reajuste	O reajuste por variação de custos é o aumento anual de mensalidade do plano de saúde em razão de alteração nos custos, ocasionada por fatores como inflação, uso de novas tecnologias e nível de utilização dos serviços. A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário.	42
Rescisão/suspensão	A rescisão põe fim definitivamente à vigência do contrato. A suspensão descontinua a vigência do contrato.	44
Continuidade no Plano Coletivo Empresarial (art. 30 e 31 da lei nº 9656/1998)	A existência da contribuição do empregado para o pagamento da mensalidade do plano de saúde, regular e não vinculada à coparticipação em eventos habilita o direito de continuar vinculado por determinados períodos ao plano coletivo empresarial, nos casos de demissão sem justa causa ou aposentadoria, observadas as regras para oferecimento, opção e gozo, previstas na lei e na sua regulamentação.	Não se aplica

Para informar-se sobre esses e outros detalhes do contrato, o beneficiário deve contatar a operadora. Permanecendo dúvidas, pode consultar a ANS, pelo site www.ans.gov.br, ou pelo Disque-ANS (0800-701-9656).

ESTE GUIA NÃO SUBSTITUI A LEITURA INTEGRAL DO CONTRATO.

O Guia de Leitura Contratual é uma exigência da Resolução Normativa 195/2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)
Av. Augusto Severo, 84 - Glória - CEP: 20021-040
Rio de Janeiro - RJ

Disque-ANS: 0800 701 9656
www.ans.gov.br
ouvidoria@ans.gov.br



Ouvidoria: 0800 272 2022 - Reclamações não atendidas satisfatoriamente por outros canais, sugestões ou elogios, de segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais.

ATUALIZADO EM JULHO DE 2023

ANS - nº 310981